



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 1063

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024: "Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de (cidade), em atendimento ao Programa Brasil Sorridente e demais disposições legais pertinentes."

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F6930062F5-679D88B0C2-1AE8518772-F6848F6AE0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
AVISO DE
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

O município de Manoel Vitorino publica a realização de chamada pública para **Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de (cidade), em atendimento ao Programa Brasil Sorridente e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento público CREDENCIAMENTO de Processo Licitatório, com base no art. 79 da federal 14.133/21**, sendo que a abertura dos mesmos será no mesmo dia 23 de Fevereiro de 2024, as 09:30hs. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do município <http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-manoelvitorino>. 08 de fevereiro de 2024.
Camila Alves Fernandes – Pregoeira.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, para Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de (cidade), em atendimento ao Programa Brasil Sorridente e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento publico CREDENCIAMENTO de Processo Licitatório, com base no art. 79 da federal 14.133/21.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino, BA, através da Secretaria de Saude, Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido, pela Lei nº 14.133/21, vem através deste tornar público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO com objetivo da **Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de Manoel Vitorino, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente.**

Os interessados deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo a Proposta de Preços e o Projeto de Venda até o **dia 23 de fevereiro de 2024, até as 12hs**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino – BA, situada no endereço supracitado, sendo que a abertura dos mesmos será no mesmo dia **23 de fevereiro de 2024, as 14:30hs**.

2. DO OBJETO

2.1. Esta Chamada Pública tem por objeto a Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de Manoel Vitorino, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, conforme especificações do **Anexo I**, deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA.
- b) Interessados que realizarem a entrega de documentos fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- c) Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento deverá ser realizado no Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/Bahia, localizado na Avenida Gabriel Dantas, nº. 200, Centro, Manoel Vitorino, Bahia.

4.2. Os Interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação de habilitação e envelope contendo a Proposta de Preços e o Projeto de Venda até o **dia 23 de fevereiro de 2024, até as 12hs**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino – BA, situada no endereço supracitado, sendo que a abertura dos mesmos será no mesmo dia **23 de fevereiro de 2024, as 14:30hs**.

4.3. Os Envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo respectivamente a Documentação e a Proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024
ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
NOME DA PROPONENTE:

4.4. O Interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do Município promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- a) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO – deverá conter:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de débitos perante a Justiça do Trabalho CNDT;
- i) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Licença Sanitária da Empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

6.2. Certificado de regularidade da Empresa Credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

6.3. Para atendimento da qualificação técnica o Interessado deverá dispor de profissional com titularidade de:

- a)** Cirurgião Dentista Clínico Geral
- b)** Cirurgião Dentista Protesista,
- c)** Protético Dentário,
- d)** Auxiliar de Prótese Dentária;

7.3.1. Todos os profissionais elencados acima devem ser vinculados e registrados no CNES do Laboratório.

6.4. Para preenchimento da qualificação técnica o Interessado deverá possuir uma equipe técnica com os seguintes profissionais:

- a) Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária
- b) Cirurgião Dentista
- c) Técnico Em Prótese Dentária
- d) Auxiliar De Prótese Dentária

6.5. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 6.6.** Certificado de regularidade de todos os profissionais da Empresa Interessada, devidamente cadastrado no CRO-BA, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa;
- 6.7.** A prova de vínculo do profissional técnico mencionado no “item 7.2” com a Empresa Interessada deverá ser feita através dos seguintes documentos:
- a)** Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre a Empresa Interessada e o responsável técnico; ou
 - b)** Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - c)** Contrato Social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou
 - d)** Contrato de Trabalho, cópia autenticada do contrato entre a Empresa Interessada e o profissional técnico, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

7. DA PROPOSTA

7.1. No Envelope nº. 02 – PROPOSTA (**PROJETO DE VENDA**) deverá conter:

- a)** A proposta que deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal;
- b)** A discriminação completa dos itens ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;
- c)** O preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo inclusive, ser selecionada mais de uma proposta para atingir os quantitativos solicitados.
- 8.2.** Cada empresa deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de itens, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.3.** A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos participantes que poderão fornecer os produtos previstos no **Anexo I**.
- 8.4.** Os participantes que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão, estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, onde a distribuição dos serviços será em ordem de credenciamento dividido igualmente entre os credenciados,
- 8.5.** Não sendo possível selecionar os proponentes através dos critérios acima, será definido como aquele que apresentar o menor preço unitário.
- 8.6.** O Departamento de Licitações divulgará o resultado da classificação em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.7. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Manoel Vitorino, disponibilizado no site <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino>, ou na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, ainda, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.8. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para apresentação do Recurso será de 3 (três) dias, contados da decisão do presente certame.

9.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, no setor de Licitações, situada à Av. Gabriel Dantas, nº. 200, centro, Manoel Vitorino - Bahia, setor de Licitações.

9.4. O Recurso não terá efeito suspensivo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após o julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Contrato, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis após a convocação, junto ao Setor de Licitações deste município.

10.2. contratação ocorrerá de acordo com a escolha do(s) usuário(s) do serviço. NÃO haverá rodízio.

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente não aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma.

10.4. O instrumento de contrato deve ser assinado e publicado ou retirado antes de iniciada a execução do objeto.

10.5. O credenciado convocado que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato, ou documento que o substitua, dentro do prazo estabelecido, será considerado como inadimplente acerca da obrigação que se pretendia executar, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6. A publicação de cada extrato de contrato, ou documento que o substitua, será feita no prazo de até 10 dias de sua assinatura e será precedida da publicação da respectiva ratificação de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição do credenciado por terceiro.

10.8. Toda prestação de serviço decorrente deste procedimento de credenciamento deverá ser realizada e finalizada impreterivelmente até o último dia útil do exercício corrente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 10.9.** A Empresa Credenciado deverá obrigatoriamente constar como único titular da conta em que será depositado o pagamento.
- 10.10.** Não serão aceitas conta poupança ou contas-benefício.
- 10.11.** A contratada deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados dentro de um período de garantia de 01 (Um ano).
- 10.12.** Ficarão a cargo do laboratório o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra usadas na fase de moldagem e confecção. (Moldeiras, alginato, pasta lysanda, resina autopolimerizável, líquido autopolimerizável, gessos, cera 7, cera utilidade, dentes, metal cromo cobalto, etc.).

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1.** As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

12. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 12.1.** As próteses deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da solicitação.
- 12.2.** A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
- 12.3.** Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saude, realizado pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com anutricionista.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 13.2.** O Município de Manoel Vitorino-BA se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada fornecedor participante da CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023/2024 que estão consignados na classificação abaixo:

15. DAS PENALIDADES

- 15.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

a Administração Pública direta e indireta do Manoel Vitorino e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- a) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no do termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- b) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- c) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- d) Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena decobrança judicial.
- e) Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Manoel Vitorino - Ba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manoel Vitorino, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

15.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Manoel Vitorino, exigidos, cumulativamente:

15.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.2.2. Pagamento da multa;

15.2.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.2.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.2.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.2.6. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Manoel Vitorino e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.2.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.2.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. 15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

16.2. Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

16.4. Apresentar os profissionais técnicos devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

16.6. Assegurar a Contratante que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

16.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

16.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

17.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, BA, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou por e-mail: licitacaomanoelvitorino@yahoo.com

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

de 2021.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Manoel VitorinoBA,

MANOEL SILVANY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024

Relação dos itens, com quantidades e com os valores máximos admitidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
C.F.

(Nome da empresa)

....., CNPJ/CPF nº,estabelecidaà (endereço completo), **declara**, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

.....,BA,_____/_____/20____.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

Nome da empresa)

....., CNPJ/CPF nº,estabelecidaà (endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº 002/2024 e seus anexos.

.....,BA, _____ / _____ / _____.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da empresa)

....., CNPJ/CPF nº,estabelecidaà (endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pelaAdministração.

.....,BA,_____/_____/20____.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.

002/2024

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº.../2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na AV. Gabriel Danas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA, CNPJ n. 13.894.886/0001-06, neste ato representado pelo Senhor Manoel Silvany Barros, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a,, estabelecida na Rua/BA inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, em decorrência da Chamada Pública n. 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação Contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (sus), do município de (cidade), em atendimento ao Programa Brasil Sorridente; quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA–DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Os Interessados habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Realizar os serviços relacionados no Anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Manoel Vitorino;
- II) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Centro de Saúde de Manoel Vitorino;
- III) Prestar os serviços nos moldes constantes neste edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- IV) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos odontológicos;
- V) A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada especificidade técnica dos serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

VI) A pessoa jurídica deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VII) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

VIII) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

IX) Apresentar sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

X) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente edital;

XI) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente edital;

XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

XIII) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia;

XIV) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

XV) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Manoel Vitorino;

XVI) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

XVII) Na prestação de serviços envolvendo sobreaviso, o contratado deverá atender imediatamente a requisição de presença emanada pela Contratante.

XVIII) A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 72 horas, justificando o motivo em caso de impossibilidade de executar o serviço na data prevista.

2.2. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- II) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- III) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA:

5.1. Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saude, realizado pelo responsável pelo recebimento dos itens.

5.2. O prazo do fornecimento será de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA:

6.1. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Parágrafo segundo - A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões, consultas, visitas médicas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de fiscal designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

Ação 2043 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 1500.1002

Ação 2046 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básico – PAB

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 1600.0000

Ação 2050 – Gestão das Ações de Outros Programas da Saúde

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes 1621.0000

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os pagamentos serão mensais em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal em conformidade com o quantitativo entregue durante o mês, e de acordo com a liberação do convênio pelo Governo Federal para os recursos federais; não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

Rua

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA

18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

- respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2024, regido pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2024, ou quando da entrega total dos produtos adquiridos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Jequié/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manoel Vitorino-BA, _____ de _____ de 2024

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024
MODELO DA PROPOSTA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estim.	Valor Total Estim.
001	400	Serv	Serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias removíveis do tipo: Prótese Total Maxilar; Prótese Total Mandibular; Prótese Parcial Maxilar Removível; Prótese Parcial Mandibular Removível;	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$